



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 28/2025

Processo: 00.007304/2025-64

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 28/2025 - Apoio Técnico do Confea/Crea na Fiscalização do Regime Aduaneiro de Drawback

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Apoio Técnico do Sistema Confea/Crea à Receita Federal do Brasil na Fiscalização do Regime Aduaneiro de Drawback.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.154, de 24 de setembro de 2025, do Confea, reunido durante a sua 4ª Reunião Ordinária de 2025, em Fortaleza - CE, no período de 15 a 17 de dezembro de 2025, aprova a proposta oriunda da **Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Instituído por meio do art. 78, do Decreto-Lei nº 37, de 1966, e regulamentado e aperfeiçoado por normas posteriores, o **drawback** é um regime aduaneiro que permite a suspensão ou isenção de tributos incidentes na aquisição de insumos empregados ou consumidos na industrialização de produtos exportados. O mecanismo funciona como incentivo às exportações brasileiras, ao possibilitar a redução dos custos de industrialização de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

Há três modalidades de drawback: suspensão, isenção e restituição de tributos. As duas primeiras são administradas pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), ao passo que a terceira (restituição de tributos) é de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

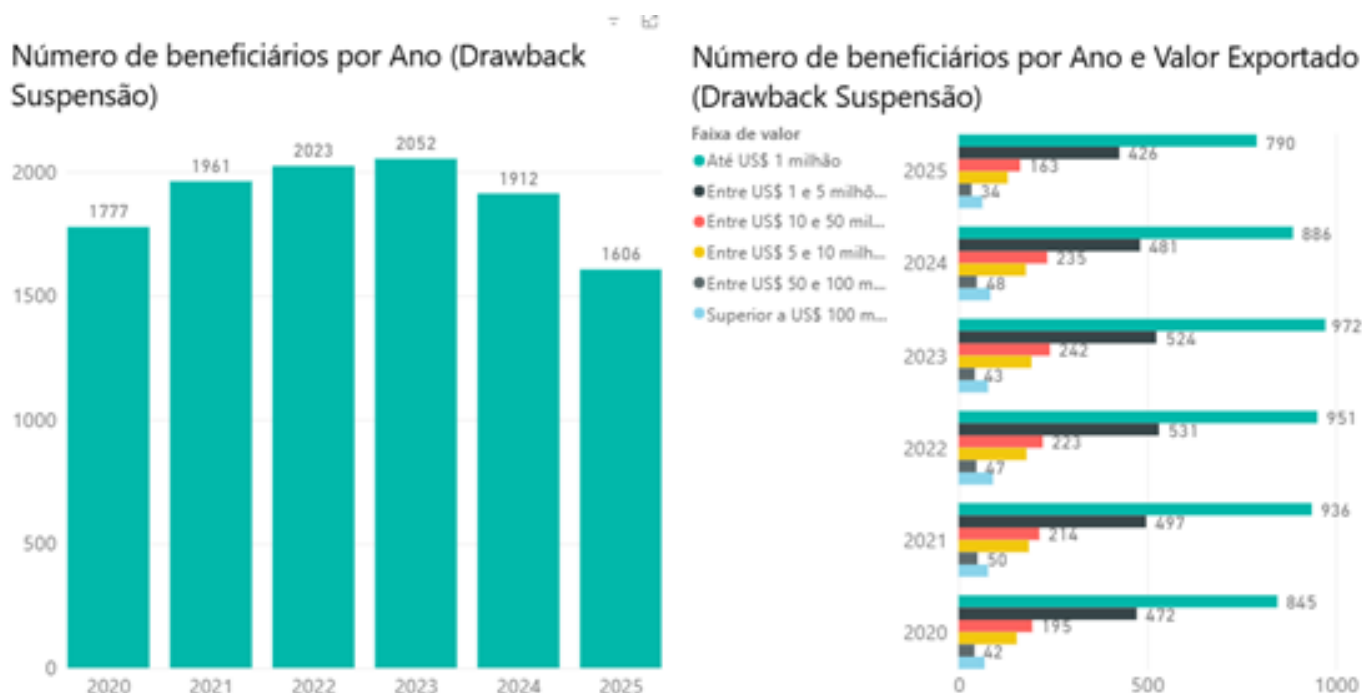
A modalidade suspensão consiste na suspensão de tributos incidentes sobre a aquisição, no mercado interno ou via importação, de mercadorias para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado. Nesta modalidade, que é a mais utilizada no Brasil, a suspensão se tornará isenção definitiva se a empresa beneficiária, que assume o compromisso de exportar os bens produzidos a partir dos insumos adquiridos ao amparo do regime, efetivar as exportações nas condições e prazos definidos na legislação.

A modalidade isenção possibilita a isenção ou redução de tributos incidentes na importação ou aquisição doméstica de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto previamente exportado, para reposição de estoques.

A modalidade restituição trata da restituição dos tributos pagos na importação de insumo importado e utilizado na produção de bem exportado. Esta modalidade, na prática, está extinta, de modo que o regime de drawback compreende as modalidades suspensão e isenção.

Segundo dados do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), que é sistema informatizado do governo brasileiro que unifica o registro, acompanhamento e controle de todas as operações de importação e exportação do país temos no gráfico 1 dados do drawback no Brasil.

Gráfico 1 – Número de beneficiários por ano e valor exportado via drawback



Fonte: [Painéis Drawback](#)

Identifica-se no Gráfico 1 um elevado número de empresas que se beneficiam de milhões de dólares do regime drawback suspensão.

A Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão responsável pela fiscalização do regime de drawback. Isso inclui verificar se os insumos importados foram efetivamente utilizados na produção de bens destinados à exportação e se as empresas cumprem com as obrigações estabelecidas.

Assim, as empresas estão sujeitas à fiscalização para garantir que os insumos importados sejam efetivamente utilizados na produção de bens para exportação cumprem com as obrigações estabelecidas.

Existem limitações nesta fiscalização, em especial porque perdas são inerentes aos processos produtivos. A falta de recursos e pessoal da Receita Federal pode comprometer a eficácia da fiscalização, levando a uma supervisão inadequada.

Perdas industriais são inerentes aos processos produtivos e variam conforme tecnologia empregada, matéria-prima, parâmetros operacionais e controle de qualidade. A correta apuração de coeficientes insumo-produto, rendimentos e perdas normativas exige perícia técnica setorial, capaz de distinguir desperdícios evitáveis de perdas intrínsecas ao processo, validar equivalências de insumos e verificar o consumo específico por etapa industrial. Essa análise técnica reduz assimetrias, qualifica evidências e dá previsibilidade às verificações no regime de drawback.

Atualmente, a fiscalização dos processos de drawback no Brasil apresenta lacunas significativas, resultando em práticas inadequadas que podem comprometer a integridade do sistema. A magnitude do problema é considerável, pois envolve:

- * Perdas financeiras para o governo devido à evasão fiscal.
- * Desigualdade competitiva entre empresas que utilizam o drawback de forma correta e aquelas que não o fazem.
- * Impacto negativo na reputação do sistema de fiscalização.

b) Proposição:

Que o Confea/Crea desenvolva um termo de cooperação com a Receita Federal que permita que a fiscalização do regime aduaneiro drawback possa ser realizada por meio de contratação de profissionais do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

O envolvimento do Confea/Crea no apoio a fiscalização do regime aduaneiro drawback garantirá que as empresas estão utilizando os insumos importados sejam efetivamente utilizados na produção de bens para exportação.

O avanço passa por delimitar o papel técnico do Sistema Confea/Crea, firmar um Termo de Cooperação com salvaguardas legais e de sigilo, padronizar procedimentos e apoiar por meio de contratação de seus profissionais a RFB com equipes mistas, tecnologia e análise por risco.

A disponibilidade de profissionais com responsabilidade técnica, sujeição a código de ética e possibilidade de seguro de RT mitigam riscos de atuação, fornecendo governança e transparência.

Como resultados podem ser utilizadas métricas de:

- Redução do tempo de análise de atos concessórios.
- Aumento da taxa de detecção de inconsistências relevantes (sem elevar indevidamente a litigiosidade).
- Diminuição de glosas e autuações por falhas de processo repetitivas.
- Perdas produtivas dentro de faixas técnicas validadas por setor.
- Satisfação da RFB e das empresas com a clareza dos pareceres técnicos.

A fiscalização tributária permanece com a RFB; o Sistema Confea/Crea atuará como apoio técnico especializado contratado, em tarefas de verificação de processos produtivos, consumo de insumos e aderência técnica aos compromissos de exportação, sob coordenação da RFB.

Como agregação de valor deste apoio técnico especializado o escopo pode consistir na:

- Validação técnica de coeficientes de insumo-produto, perdas normativas e consumo específico por processo industrial.
- Vistoria in loco de processos produtivos e controles de produção/estoque (ERP/MES), com parecer técnico padronizado.
- Análise de conformidade entre Projeto Ato Concessório (suspensão) e execução real (insumos, prazos, especificações).

A competência tributária, sancionatória e decisória permanece integralmente com a RFB. O Sistema Confea/Crea atuará exclusivamente na produção de pareceres técnicos e na coleta de evidências, sob demanda ou coordenação da RFB. Existindo a possibilidade de “parecer técnico não vinculante”, com possibilidade de contraditório técnico pela empresa quando aplicável, resguardando o devido processo.

O sistema Confea/Crea pode desenvolver e divulgar padrões e guias por meio de publicação de manuais técnicos setoriais com faixas esperadas de perdas, rendimentos e equivalências de insumos fundamentados em normas da ABNT e referências internacionais de boas práticas de manufatura. O apoio do Sistema Confea/Crea pode identificar, desenvolver e divulgar guias práticos para empresas com exemplos de cálculos de consumo e perdas, boas práticas de controle de estoque e documentação.

No desenho institucional do regime, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) administra a concessão nas modalidades suspensão e isenção, enquanto a Receita Federal do Brasil (RFB) fiscaliza o cumprimento das obrigações e a correta aplicação dos benefícios. A cooperação proposta reforça essa complementaridade: a Secex mantém a gestão dos atos concessórios; a RFB preserva a competência tributária e sancionatória; e o Sistema Confea/Crea aporta apoio técnico especializado para validar

processos produtivos e consumos de insumos, produzindo pareceres não vinculantes que qualifiquem a tomada de decisão fiscal.

Assim, a atuação do Sistema Confea/Crea contribuirá para a valorização dos profissionais registrados, promovendo a ética e a responsabilidade no exercício das atividades.

Assim buscar o termo de cooperação com a RFB é justificável por interesse público (proteção do erário e concorrência leal), compatibilidade técnica e institucional (engenharia aplicada à verificação de processos), e ganhos de eficiência, integridade e transparência. Em prática, o Sistema Confea/Crea fornece perícia técnica que qualifica a fiscalização, enquanto a RFB preserva sua competência tributária, resultando em um regime de drawback mais robusto, confiável e pró-competitividade.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009: define regras gerais do regime de drawback na modalidade suspensão;

Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010: define regras gerais do regime de drawback na modalidade isenção;

Lei nº 13.709/2018 (LGPD) - Lei Geral de Proteção de Dados, que regula o tratamento de dados pessoais, garantindo direitos aos titulares e estabelecendo normas para a coleta, armazenamento e compartilhamento de informações;

Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966: norma instituidora do regime de drawback;

Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro): Define regras e procedimentos relativos ao regime de drawback e confere à RFB e à Secex a competência para disciplinar, em ato conjunto e no âmbito de suas competências, as modalidades suspensão e isenção;

Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 76, de 9 de setembro de 2022: disciplina os Regimes Aduaneiros Especiais de Drawback Suspensão e Isenção;

Portaria Secex nº 44, de 24 de julho de 2020: dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback, e

Convênio ICMS 27/1990: dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS nas importações do exterior no regime de drawback integrado suspensão, e estabelece normas para o seu controle - alterado pelo Convênio ICMS 48, de 25 de abril de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Selecionar, dentre as ações propostas e outras que possam ser desdobradas ou incorporadas, aquelas que se alinhem ao contexto e à disponibilidade de recursos do Sistema Confea/Crea. As ações são:

- Recomenda-se estabelecer um Termo de Cooperação Técnica (TCT) RFB–Confea, prevendo escopo, limites, responsabilidades e proteção de dados.

- Ajustar a Portaria Conjunta SECINT/RFB e, se necessário, aditamento à Portaria Conjunta nº 76/2022 para detalhar papéis e fluxos de trabalho.

- Proteger dados e sigilo fiscal, incluindo cláusulas específicas de LGPD, sigilo fiscal (art. 198 do CTN) e confidencialidade operacional, com protocolos de acesso ao Siscomex e trilhas de auditoria.

- Responsabilização e ética através de matriz de responsabilidades, regime disciplinar e seguro de responsabilidade técnica para profissionais que atuarem no apoio de verificação dos processos produtivos do drawback.

Este Termo de Cooperação Técnica (TCT) RFB–Confea deve prever também a capacitação e credenciamento por meio de:

- Curso obrigatório sobre legislação de drawback, Siscomex, Portaria 76/2022, sigilo fiscal e análise de processos industriais.

- Registro anual de profissionais em lista de peritos habilitados, com trilhas de atualização.

Em prática, esta cooperação deve começar por um piloto regional com setores de alta materialidade, medir resultados e, então, expandir gradualmente com manuais setoriais e capacitação contínua.

Considerando que a estratégia de iniciar iniciativas por meio de piloto que são usados para testar em pequena escala e com baixo risco se uma solução entrega valor real (técnico, operacional e para o usuário), gerando evidências rápidas para decidir entre escalar, ajustar ou encerrar.

Os critérios para a escolha do Crea e dos segmentos pilotos podem se fundamentar nos critérios:

- Materialidade e Risco: Iniciar com cadeias de produção que representam maior impacto financeiro e maior risco de inconsistências ou infrações no regime Drawback. Exemplos de Setores: Metal-mecânico, Químico, Têxtil, Alimentício e Autopeças.

- Histórico de Inconsistências: Priorizar setores ou empresas que historicamente apresentaram maiores volumes de notificações, autuações ou dificuldades de comprovação do Ato Concessório junto à RFB.

- Capacidade Operacional do CREA: Escolher um CREA com uma Gerência de Fiscalização bem estruturada, com um corpo fiscal adequado e experiência em operações complexas, além de boa capacidade logística para as vistorias.

- Volume de Operações Drawback: Selecionar uma região (jurisdição do CREA) que possua um alto volume de empresas industriais que se utilizam frequentemente do regime Drawback, garantindo uma amostra estatisticamente relevante para a avaliação dos resultados do piloto.

Com base nos critérios de Materialidade/Risco e Capacidade Operacional/Volume, a seguinte combinação seria a mais interessante para iniciar o piloto de apoio à fiscalização do Drawback ser escolhido o Crea-SP (São Paulo) por ser o maior polo industrial do país, concentrando o maior volume de empresas que operam sob o regime de Drawback. O setor seria o metalmeccânico de autopeças, em especial processos de estampagem, usinagem, fundição e montagem, pois possuem insumos de alto valor agregado (aço, metais especiais, componentes). O risco de inconsistência no índice de consumo é elevado, exigindo a *expertise* de Engenheiros Mecânicos, de Produção e Metalurgistas para a correta verificação *in loco*, o que justifica o apoio técnico do Crea.

Esta iniciativa será a primeira para que seja desenvolvida uma cultura de ajuda mútua entre o sistema Confea/Crea e a RFB, especialmente no que tange à atuação técnica nos processos de fiscalização do processo de Drawback.

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades - GRE, para conhecimento e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
AEDNIT	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-

CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBG	-	-	-	AUSENTE
SBMET	-	X	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	21	1	-	
Desempate do Coordenador				

-	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	---------------------------------	---	-----------------------------	---	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Waldimir Teles Filho, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1436040** e o código CRC **5ACECAF1**.

Referência: Processo nº 00.007304/2025-64

SEI nº 1436040

Criado por **renato**, versão 8 por **renato** em 29/12/2025 17:53:18.